

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - FCAS

## CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e rege-se por este Estatuto e por demais atos constitutivos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A natureza jurídica da Fundação não pode ser alterada, nem suprimidas suas finalidades sem a anuência do Ministério Público de Pernambuco, bem como do Conselho do Curador.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e endereço na Rua Guilherme Pinto nº 155 - Graças, CEP 52011- 210.

Parágrafo único. A Fundação poderá criar e manter estruturas administrativas e operacionais necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, nos termos da legislação pátria em vigor, com anuência do Órgão Ministerial.

Art. 3º A Fundação tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º A Fundação não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, definidas no presente estatuto.

## CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º A Fundação tem como finalidade precípua proporcionar assistência social aos seus contribuintes filiados e servidores públicos civis da Polícia Militar de Pernambuco, policiais militares da ativa, da reserva remunerada e , bem como aos seus dependentes e pensionistas, visando ao atendimento do preceituado na Lei Orgânica de Assistência Social, compreendendo como atividades principais, sem o prejuízo de outras que possam vir a ser oferecidas, a assistência médica, odontológica, hospitalar, psicológica, farmacêutica, laboratorial, ambulatorial, habitacional, educacional, jurídica, de lazer, de hospedagem, em serviço social e cultural e outras atividades correlatas.

§ 1º A definição do conceito de contribuintes e seus valores como conveniados serão regidos através de portaria específica sobre o assunto, bem como pelo Regulamento Geral de Benefícios, observando as portarias já existentes expedidas pela PMPE.

§ 2º As finalidades institucionais da Fundação serão executadas em conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto, na Lei Orgânica de Assistência Social e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias, como também ajustes legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como com outras corporações policiais e militares, nos termos da lei;

- II - Promover e apoiar programas sociais voltados para a comunidade em geral;
  - III - Executar projetos, em parceria, para a comunidade em geral;
  - IV - Desenvolver programas e projetos educacionais, culturais e artísticos;
  - V - Desenvolver programas e projetos de apoio ao ensino e à pesquisa policial militar;
  - VI - Associar-se com outras fundações nacionais ou estrangeiras, órgãos privados ou públicos e organismos internacionais;
  - VII - Criar e manter atividades próprias que guardem relação com as suas finalidades institucionais;
  - VIII - Prestar serviços à pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
  - IX - Produzir e fornecer equipamentos e uniformes necessários às atividades assistenciais e laborais dos servidores públicos civis e Militares da PMPE, desde que em espécie e sua forma de operação não caracterize objetivos de mercancia, sendo fornecidos ao valor do custo;
- § 1º As atividades previstas deverão ser precedidas de projeto, devidamente aprovado pelo Conselho Curador, onde fique demonstrada a compatibilidade com os objetivos sociais ou que suas possíveis receitas, incentivos ou benefícios sejam revertidos para os fins a que se propõe a Fundação;
- § 2º A Fundação poderá ainda estabelecer convênios, parcerias, ajustes legais e acordos visando à ampliação, à elevação e à melhoria da assistência social aos contribuintes e seus dependentes, no que couber.
- § 3º Nos convênios, parcerias, ajustes legais e acordos, a Fundação estipulará, quando couber, taxa de administração que será revertida para a consecução de seus fins, devendo as despesas específicas de cada projeto ser custeadas pelos recursos deles provenientes.

### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DA FUNDAÇÃO

Art. 7º O patrimônio inicial da Fundação, por ocasião de seu registro em cartório, foi de R\$ 18.882,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais), atribuído pelos seus instituidores na escritura de constituição.

Art. 8º O patrimônio inicial poderá ser acrescido mediante integralização posterior:

- I - De doações, repasses e/ou subvenções que lhe venham a ser promovidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Do recebimento de heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - De bens e direitos patrimoniais que venha a adquirir;
- IV - A partir do desfazimento de fundações com finalidade institucional semelhante, nos moldes da LC 178/2021;

Art. 9º Constituem receitas e rendimentos da Fundação:

- I - Contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- III - Resultados financeiros da aplicação de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- IV - Saldos de exercícios financeiros;

- V - Apuração de recursos provenientes de contratos e/ou parcerias;
- VI - Repasses decorrentes de contribuições voluntárias nos termos do Decreto Estadual nº 37.355/2019 e alterações posteriores;
- VII - Pelas rendas provenientes da exploração de seus bens e serviços;
- VIII - Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos da exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração.

Art. 10. O patrimônio e as receitas da Fundação só poderão ser utilizados na consecução de suas finalidades e objetivos institucionais.

§ 1º Caberá ao Conselho Curador, aprovar a compra, venda e alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio, ouvido o Ministério Público, e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, conforme Lei Complementar 178/2021.

§ 2º Caberá ao Conselho Curador, aprovar a compra, venda e alienação dos veículos incorporados ao patrimônio, ouvido o Ministério Público, e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, conforme Lei Complementar 178/2021.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo, aprovar a compra, venda e alienação dos bens móveis limitados ao valor de 1% da receita prevista no mês anterior a aquisição do referido bem, incorporados ao patrimônio, ouvido o Ministério Público, e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, conforme Lei Complementar 178/2021.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Constituem órgãos da Fundação:

- I - Conselho de Curadores;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Deliberativo

§ 1º O Conselho Deliberativo é formado pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Deliberativo é o órgão estratégico e operacional para analisar e resolver demandas relacionadas ao patrimônio, receitas e de política institucional da Fundação, que deliberará sobre os temas em reunião específica para tal fim conforme necessidade.

Art. 12. Os membros do Conselho Deliberativo respondem solidariamente por eventuais prejuízos e pelos resultados dos processos e decisões dos quais tomarem parte.

§ 1º São exemplos de condutas que causam prejuízo à Fundação:

- I - Uso do cartão corporativo em desconformidade com a legislação interna pertinente;
- II - Contratação de parentes, na qualidade de pessoa física, sem prévia seleção pública interna;
- III - Uso dos bens da Fundação para fins particulares, sem autorização prévia da Diretoria Executiva;
- IV - Desrespeito ao presente estatuto e legislações internas;
- V - Outras situações que possam ser apontadas pelo Conselho Curador que não atingem as finalidades da Fundação;

Art. 13. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, hierarquia administrativa, entre outras atribuições internas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo poderão, preferencialmente, ter formação ensino tecnólogo ou superior e/ou especialização técnica, bem como capacitação em Terceiro Setor e Fundações.

## Seção I Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador é o órgão de orientação, supervisão e decisão como órgão máximo decisório da Fundação, composto por 09 (nove) integrantes, todos da PMPE (ativos ou inativos), com direito a voz e voto, que exercerão mandato de 05 (cinco) anos, permitida uma recondução subsequente por igual período.

§ 1º Os Outorgantes Instituidores da Fundação formaram a primeira composição do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Curador, após eleição interna entre seus membros, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente para desempenho das atribuições do referido Conselho.

§ 3º O Comandante Geral da PMPE e o Diretor de Assistência Social da PMPE terão assento e voz no Conselho Curador, mediante convocação para fins de assuntos institucionais, sem direito a voto.

§ 4º Os membros do Conselho Curador serão escolhidos pelos Conselheiros em exercício, o qual será assim composto: 05 (cinco) representantes dos Oficiais, 02 (dois) representantes dos Praças, 01 (um) representante do Sistema de Saúde e 01 (um) representante dos servidores civis.

§ 5º Caso não haja voluntários suficientes a fim de compor o Conselho Curador, conforme descrito no parágrafo anterior, o Conselho em exercício poderá indicar novos membros entre os voluntários aptos, mesmo não atendendo a proporção. Entretanto, assim que surgir vacância ou fim de mandato, deve empreender esforços para restaurar a proporção no número anteriormente determinado.

Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, por um período de 04 (quatro anos), podendo ser reconduzido de forma subsequente por igual período.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Curador da Fundação:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Privativamente, empossar o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Fundação, após eleição entre os membros do Conselho, nos termos do art. 19, VIII;

III - Promover e empossar Vice-Presidente do Conselho Curador; os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV - Exercer, em caso de empate, voto de qualidade;

§ 2º O Conselho Curador terá uma "Presidência de Honra" a qual será representada e exercida, caso queira e aceite, pelo Comandante Geral da PMPE,

que terá sempre assento e voz opinativa, sem direito a voto.

Art. 16. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Curador, o vice-presidente assumirá as responsabilidades, convocando e presidindo as reuniões.

Art. 17. Em caso de vacância de um ou mais membros do Conselho Curador, os demais Conselheiros se reunirão, extraordinariamente, para deliberar sobre o preenchimento das vagas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da vacância.

§ 1º Nos casos de renúncia por parte de membro do Conselho Curador, o interessado deverá formalizar Carta de Renúncia dirigida ao Presidente do Conselho Curador.

§ 2º Nos casos de renúncia por parte de membro do Conselho Curador, o renunciante não terá direito a voto.

Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á por convocação de seu Presidente, em presença mínima de dois terços de seus integrantes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, nos casos em que não for exigido quórum privilegiado de deliberação.

§ 1º O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º O integrante do Conselho Curador com três faltas consecutivas em reuniões, sem justificativa por escrito aceita pelo Conselho Curador, perderá automaticamente sua função, sendo substituído por outro, conforme prevê este Estatuto.

§ 4º Em caso de ausência de um membro do Conselho Curador em reunião, tal fato deve ser justificado e registrado em ata.

§ 5º É vedada a representação dos membros do Conselho Curador por procuração em quaisquer tipos de reuniões.

Art. 19. Compete ao Conselho Curador:

I - Zelar pelo bom nome e conceito da Fundação;

II - Deliberar anualmente acerca das políticas institucionais da entidade;

III - Aprovar, após ouvir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os planos de ação necessários ao alcance das finalidades institucionais da Fundação;

IV- Autorizar transações que afetem diretamente o patrimônio da Fundação, a exemplo da utilização de valores que constituem a reserva técnica, ouvindo antecipadamente o Conselho Fiscal e precedido de anuência do Órgão Ministerial;

V - Aprovar convênios, contratos, acordos, termos, parcerias e ajustes jurídicos, de direito público ou de direito privado, celebrados entre a Fundação e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas;

VI - Escolher o seu Presidente, mediante votação interna;

VII - Indicar e escolher livremente por votação nominal e favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes remanescentes, os novos integrantes do próprio Conselho Curador, sempre que houver vacância ou afastamento de conselheiro;

VIII- Indicar e escolher os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal,

a partir do voto nominal e favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, observando nominalmente cada indicação, a fim de se obter a aprovação do Conselho Curador, observados os termos do art. 23, parágrafo único;

IX- Deliberar e aprovar:

- a) O Regimento Interno, o Código de Ética, o Regulamento Geral de Benefícios e demais normas de caráter geral;
- b) As propostas de alteração desses diplomas normativos, provocadas pelo próprio Conselho Curador e/ou Diretoria Executiva;
- c) Os programas e os projetos da Fundação e os apoiados por ela, bem como suas alterações;
- d) O plano anual de trabalho e suas alterações, quando apresentados pela Diretoria Executiva;
- e) A proposta orçamentária e suas alterações, quando apresentados pela Diretoria Executiva e Fiscal;
- f) A aceitação de doações com encargo, desde que previamente ouvido o Conselho Fiscal e submetendo essa aceitação à autorização do Ministério Público;
- g) A instituição de prêmios, concursos e bolsas de estudos;
- h) A contratação, sempre que houver necessidade, de auditoria externa a fim de subsidiar decisões ulteriores;
- i) A instituição dos Núcleos Permanentes de Auditoria Interna e de Ouvidoria, constituídos por funcionários da própria Fundação e sob sua subordinação.

X - Sugerir e aprovar alterações no Estatuto, bem como decidir os casos omissos, dependendo sempre da validação do Ministério Público, não podendo alterar o regime jurídico e as finalidades da Fundação, conforme legislações da PGJ/MPPE e suas alterações posteriores;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XII - Decidir, em reunião conjunta com os membros do Conselho Deliberativo, sobre a extinção da Fundação, bem como a respeito da destinação do seu patrimônio remanescente, obedecidas às condições e às circunstâncias estabelecidas na escritura pública de instituição da Fundação;

XIII - Exonerar ou substituir qualquer um dos integrantes do Conselho Deliberativo, antes da conclusão de seus mandatos, em casos de descumprimento das deliberações emanadas pelo Conselho Curador, bem como por descumprimento do presente Estatuto e legislações internas, a partir do voto nominal e favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XIV - O Conselho Curador, após aprovação em reunião prévia sobre o tema e votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal da Fundação;

XV - Apurar e iniciar procedimento administrativo em caso de descumprimento de quaisquer das condutas previstas neste Estatuto por qualquer um dos funcionários ou contratados pela Fundação;

XVI - Em caso de vacância dos cargos de direção do Conselho Fiscal e/ou Executivo, caberá ao Conselho Curador, indicar o novo diretor, desde que, tenha o tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência como membro do Conselho

Curador;

XVII - Julgamento dos procedimentos administrativos contra os membros dos demais Conselhos, como última instância decisória;

Art. 20. O presidente do Conselho Curador tem a responsabilidade de assegurar a eficácia e o bom funcionamento do órgão, devendo ainda:

I - Conduzir as atividades do Conselho Curador sempre em consonância com as normas estatutárias;

II - Estabelecer objetivos, planos e programa de trabalho;

III - atribuir responsabilidades e prazos para que os conselheiros e diretores cumpram as tarefas específicas;

IV - Solicitar informações à Diretoria Executiva, apropriando-se de assuntos a serem discutidos nas reuniões;

V - Presidir as reuniões e organizar a pauta e encaminhar os relatórios e materiais de apoio que devem subsidiar os conselheiros com a devida antecedência, assegurando-se de que tais materiais contenham as informações necessárias à atuação deles;

VI - Apoiar o processo de renovação dos membros do Conselho Curador;

VII - Orientar e promover a integração de novos conselheiros;

VIII - Ao final de cada deliberação, garantir e confirmar com clareza o teor da decisão proferida pelos demais conselheiros e;

IX - Coordenar a elaboração das atas de reuniões do Conselho Curador bem como sua remessa, para aprovação e posterior comprovação de registros, ao órgão ministerial, devendo, ainda, divulgá-las na forma da legislação aplicável.

## Seção II

### Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação, fiscalização e apuração, das atividades institucionais e legislativas da Fundação, composto por todos os membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 22. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Acompanhamento da prestação de contas, os balancetes, previsão orçamentária, plano de trabalho, balanço e o Relatório Anual de Atividades da Fundação;

II - Promover reuniões e deliberar sobre assuntos comuns aos demais Conselhos;

III - Deliberação acerca dos planos de cargos e carreiras dos funcionários da Fundação após a apresentação das propostas pela Diretoria Executiva;

IV - Deliberar sobre o uso da reserva técnica em caso de emergência financeira no importe de até 2% da receita mensal da Fundação, após votação de maioria dos seus membros.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação, superintendência e execução das atividades da Fundação, composta por 04 (quatro) Diretores, que

exercerão mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva, sendo constituída por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Para figurar como membro da Diretoria Executiva da Fundação faz-se obrigatória a permanência anterior no Conselho Curador e/ou Conselho Fiscal pelo período mínimo de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 24. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Coordenar, superintender e executar as atividades previstas para a Fundação;
- II - Elaborar o plano de trabalho e as propostas orçamentária anuais;
- III - Elaborar o relatório anual das atividades, o relatório anual do patrimônio, o relatório anual do financeiro, a prestação anual de contas, o balanço e os balancetes, ao final de cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à validação do Conselho Curador;
- IV - Elaborar e propor alterações estatutárias, do Regimento Interno e do Regulamento Geral do Benefícios ao Conselho Curador;
- V - Propor alterações orçamentárias ao Conselho Fiscal, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador, nos moldes e prazos prescritos nas legislações previstas pela PGJ/MPPE e suas alterações posteriores;
- VI - Aprovar admissões e demissões de funcionários, empregados, voluntários e demais colaboradores ou contratados da Fundação;
- VII - Exercer qualquer atribuição que lhe seja conferida por lei ou quaisquer normas que possam ser aplicadas às atividades da Fundação, desde que apreciadas pelo Conselho Curador;
- IX - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, o Regimento Interno, o Regulamento Geral de Benefícios e demais normas aplicáveis ao bom andamento das atividades da Fundação.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva é o órgão de hierarquia máxima administrativa da fundação, sendo vinculativo o seu parecer final perante a sua estrutura organizacional.

Art. 25. São atribuições do Diretor Presidente:

- I - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir outorgados e/ou prepostos;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da Fundação;
- IV - Expedir portarias complementares e atos normativos internos, submetendo-as à validação do Conselho Curador nos casos de alteração do presente Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento Geral de Benefícios, do plano de cargos e salários bem como da contratação/demissão de funcionários;
- V - Expedir, em conjunto com o Vice-presidente, normas, instruções e ordens de serviço;
- VI - Assinar, depois de aprovados pelo Conselho Curador, os convênios, contratos, acordos, termos, parcerias e ajustes;

VII - Cumprir e fazer cumprir o previsto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas relacionadas à Fundação;

VIII - Encaminhar ao Conselho Curador:

- a) O plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação devidamente deliberada pela Diretoria Executiva e com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) O relatório anual de atividades realizadas, a prestação de contas, o balanço geral e os balancetes, ao fim de cada exercício financeiro, deliberado pela Diretoria Executiva e com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Projeto de alteração estatutária deliberada pela Diretoria Executiva;
- d) projeto de alteração do Regimento Interno e o Regulamento Geral de Benefícios elaborados pela Diretoria Executiva;
- e) Convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e ajustes com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais ou estrangeiros, bem como pessoas físicas de qualquer natureza, inclusive quando se referir à Polícia Militar de Pernambuco ou em quaisquer entidades da área de segurança pública;
- f) As atas das reuniões da Diretoria Executiva.

IX - Comunicar ao Conselho Curador, por escrito, a ausência ou o impedimento de Diretores;

X - Elaborar, organizar e remeter ao Ministério Público, toda a documentação pertinente como também atender as demandas judiciais existentes;

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do previsto neste artigo pelo Diretor Presidente deverá ser aberto procedimento administrativo pelo Conselho Curador para apuração da eventual falta.

Art. 26. São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

I - Supervisionar e coordenar os atos de gestão do Diretor Administrativo e Financeiro, respeitada a competência do Diretor Presidente e do Conselho Curador;

II - Coordenar a elaboração de Projetos, visando a alcançar os objetivos da Fundação;

III - Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária anual;

IV - Supervisionar e coordenar a execução do Plano de Trabalho;

V - Supervisionar a execução da Proposta Orçamentária Anual;

VI - Expedir, em conjunto com o Diretor Presidente, normas, instruções e ordens de serviço;

VII - Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador de forma expressa ou quando solicitado;

VII - Substituir, em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente.

Art. 27. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - Elaborar o relatório anual de atividades e o plano de trabalho, a serem encaminhados à Curadoria das Fundações e das Entidades de Terceiro Setor, nos moldes da legislação expedida pela PGJ/MPPE e suas alterações posteriores;

II - Elaborar planos de metas para alcance das finalidades institucionais da

Fundação, nos moldes deste Estatuto e demais normas aplicáveis;

III - Praticar os atos de gestão administrativa dentro de sua área de atuação;

IV - Substituir o Vice-Presidente, por ocasião de seu afastamento temporário ou em caso de afastamento por motivo de saúde.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do previsto neste artigo pelo Diretor Administrativo deverá ser aberto procedimento administrativo pelo Conselho Curador para apuração da eventual falta.

Art. 28. São atribuições do Diretor Financeiro:

I - Movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da Fundação;

II - Elaborar, em conjunto com empresa de contabilidade externa, contratada para este fim, a prestação de contas, o balanço e os balancetes, ao final de cada exercício financeiro, nos moldes das legislações expedidas pelo PGJ/MPPE e suas alterações posteriores;

III - Velar, em conjunto com o Conselho Fiscal, pela regularidade contábil e financeira da Fundação, de acordo com a legislação em vigor;

IV - Praticar os atos de gestão financeira dentro de sua área de atuação;

V - Elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, inclusive a proposta de ajustes salariais dos funcionários nos termos decididos pelo Sindicato da Categoria;

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno e de caráter permanente da Fundação, sendo composto por três integrantes, os quais exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução subsequente.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus pares, mediante votação prévia, nos moldes do parágrafo quarto.

§ 2º Em caso de vacância de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deverá ser imediatamente e formalmente instado a se reunir a fim de indicar e escolher os novos integrantes.

§ 3º Dos membros do Conselho Fiscal, ao menos um deles deverá portar diploma de nível superior ou técnico compatível com o exercício das funções típicas de sua atuação.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros e, quaisquer impasses delas decorrentes, devem ser levadas ao Conselho Curador.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, para analisar o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela fundação.

Art. 30. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, em especial a missão;

II - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

III - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu

parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador e ainda opinar as propostas dos demais órgãos de administração a serem submetidos ao Conselho Curador, relativas às operações patrimoniais relevantes;

IV - Denunciar por qualquer de seus membros, erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências ao Conselho Curador;

V - Emitir parecer acerca:

- a) Da proposta orçamentária, da prestação de contas, dos balancetes e do balanço anual da Fundação;
- b) De eventuais propostas de alteração orçamentária apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro;
- c) Da aquisição ou alienação do patrimônio da Fundação que não esteja prevista no plano anual, proposta pela Diretoria Executiva, encaminhando em seguida o processo para o Conselho Curador para deliberações ulteriores;
- d) Da obtenção de financiamentos e de empréstimos de qualquer natureza;
- e) De qualquer atividade de natureza econômica, financeira e/ou contábil sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.
- f) Da viabilidade financeira para investimentos em reformas e construção civil dos estabelecimentos físicos da Fundação, inclusive em casos de imóveis com cessão de uso em favor da Fundação;
- g) Do trabalho realizado por auditorias externas independentes quando solicitadas;

VIII - Exercer fiscalização de natureza financeira, contábil e orçamentária interna da Fundação, devendo provocar as providências consideradas necessárias.

Art. 31. Aos membros do Conselho Fiscal não se poderá recusar vistas de todos os livros, documentos, escriturações contábeis, tributárias, fiscais e valores em depósito, necessários à compreensão da saúde financeira da Fundação. Para tanto, o Presidente do Conselho Fiscal fará expedir um requerimento, por escrito, ao responsável pela documentação que será objeto de apreciação.

## CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32. Os procedimentos referentes ao exercício financeiro e às demonstrações financeiras da Fundação devem sempre seguir ao prescrito nos normativos do MPPE e suas alterações posteriores e legislações correlatas, observando que:

§ 1º O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho Curador, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

§ 2º O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, deliberados pela Diretoria Executiva e devidamente aprovados pelo Conselho Curador, com o parecer do Conselho Fiscal, serão apresentados ao Ministério Público de Pernambuco, por meio de sua Curadoria das Fundações até, no máximo, o quinto dia útil do mês de novembro de cada ano.

§ 3º No decurso do exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal e a devida

aprovação do Conselho Curador, poderão ser transferidos créditos financeiros de outras rubricas para atender às necessidades dos projetos sociais mantidos pela Fundação.

§ 4º As peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista, devidamente habilitado no órgão de classe, e assinadas igualmente pelo Diretor Fiscal.

§ 5º O Ministério Público poderá requisitar auditorias externas na contabilidade da Fundação, às expensas desta última, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento da legislação que lhe for pertinente ou dos seus sistemas de controle e fiscalização, nos termos ao art. 35, III da Resolução nº 008/2010 do MPPE, ou outra que a substitua.

§ 6º A Fundação manterá sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 7º A prestação anual de contas será de conformidade com os atos normativos do MPPE e suas alterações posteriores e legislações correlatas.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O regime jurídico dos empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. A política de admissão e demissão de funcionários será delineada no Regimento Interno, preferencialmente mediante seleção pública simplificada, devendo observar exclusivamente critérios técnicos e mediante publicidade prévia.

Art. 34. O Estatuto da Fundação somente poderá ser modificado com a aprovação do quórum de dois terços dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo Único: Tal modificação dependerá de validação pelo Ministério Público e não poderá alterar suas finalidades institucionais.

Art. 35. Os serviços prestados pelos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ser remunerados em razão da natureza jurídica da fundação e suas finalidades assistenciais.

Art. 36. Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, nos moldes da Lei Federal nº 13.151/15 e suas alterações posteriores, com dedicação exclusiva e período integral ao desempenho da atribuição em benefício da Fundação.

§ 1º Em caso de remuneração dos cargos de diretoria da Fundação, tal remuneração bruta deverá observar o limite máximo de:

- a) 12 (doze) salários-mínimos para o Diretor Presidente;
- b) 11 (onze) salários-mínimos para o Vice-Presidente e
- c) 10 (dez) salários-mínimos para os demais cargos de diretoria administrativa e financeira.

§ 2º Nenhum funcionário da Fundação poderá perceber vencimentos superiores à remuneração da Diretoria Executiva.

Art. 37. É vedado aos integrantes do Conselho Curador, Fiscal e Diretoria Executiva a filiação a partido político e seu envolvimento decorrente da filiação em quaisquer movimentos políticos, bem como fica proibido a participação como

membro do Conselho de outra fundação, seja pública ou privada.

Art. 38. Pela sua natureza, a Fundação não distribuirá vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos seus integrantes, sob qualquer pretexto.

Art. 39. Havendo necessidade decorrente do teor, as reuniões realizadas pelos órgãos deliberativos da Fundação, ordinárias ou extraordinárias, serão obrigatoriamente lavradas em ata registrada, a qual seguirá para tramitação junto ao Órgão Ministerial e Órgão de Registro Cartorial com atribuição para este mister.

Art. 40. As presentes modificações entrarão em vigor a partir do registro do presente estatuto no Cartório Competente do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: Com o competente registro em cartório, deverá a Diretoria Executiva compartilhar o presente perante a sociedade, através do sítio eletrônico da Fundação, no prazo de 30 dias.

Recife, 27 de dezembro de 2023.

Geová da Silva Barros - Conselheiro Curador Presidente

Manoel de Jesus Santos Filho - Conselheiro Diretor

Evaldo Roque dos Santos Sobrinho - Conselheiro Diretor

Emílio Jorge Vieira de Freitas - Conselheiro Curador

Isolda Carlos Silva dos Santos Lima - Conselheira Curadora

Juliete Pontes de Miranda Carvalho - Conselheira Curadora

Jonathan Gomes Ferreira - Conselheiro Curador

Aida de Barros Cavalcanti - Conselheira Curadora

Anatacy Jerônimo Neto Segundo - Conselheiro Curador